DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2023

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA CPF. 500.385.169-34 e o Diretor Geral Sr˚. GILMAR DE OLIVEIRA, CPF n. 717.699.199-53, doravante denominadas simplesmente de, entidade sindical; e de outro lado, individualmente e na qualidade de empregadora, **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – SICOOB CREDIVALE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.949/0001-60, com endereço à Rua Reverendo Coriolano, nº 2004, Vila Ocidental, CEP: 19.015-070 na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representado por seus Diretores Executivos legalmente constituídos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023** e **data base em 01 de maio.**

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem aplicação a categoria dos trabalhadores celetistas nas cooperativas, com abrangência no Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete pontos percentuais) sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no **mês de abril/2022**.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência do presente acordo, para a jornada de 08 (oito) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Assistente I/ Agente de Atendimento I: **R$ 2.405,98** (dois mil quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos);

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho dos empregados na Cooperativa será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

DS JTJ

DS BEZ

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

CLÁUSULA 5ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo coletivo, as funções de Agente de Atendimento/Caixa, o direito a percepção de **R$ 724,42** (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), mensais a título de "gratificação de caixa", respeitando o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
É fixada o Adicional por Tempo de Serviço no valor de **R$ 42,57** (quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), independentemente do número de horas extras prestadas, a cooperativa pagará também o valor correspondente ao reflexo do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como, ordenado, adicional por tempo de serviço e gratificação de caixa, utilizando-se o divisor 200 para cálculo das horas extras.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO
A Cooperativa concederá aos seus empregados "auxilio refeição", no valor de **R$ 41,01** (quarenta e um reais e um centavo), sem descontos, por dia de trabalho, sob forma de ticket-refeição ou ticket alimentação.

Parágrafo Primeiro – O "auxilio refeição" será concedido de forma antecipada e mensalmente, até no último dia útil do mês anterior ao benefício a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxilio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Segundo - Durante o gozo de férias e licença-maternidade, a cooperativa de crédito deverá manter o fornecimento do ticket refeição, conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não é devido o pagamento do ticket refeição no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

DS JTJ

Parágrafo Quarto - As partes pactuam que o benefício instituído nesta Cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO
A cooperativa concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, "auxilio cesta alimentação" no valor mensal de **R$ 624,15** (seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), junto com a entrega

DS BEZ

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

do ticket refeição e observadas às mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior do "Auxílio Refeição".

Parágrafo Primeiro - O “auxílio cesta alimentação” é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade ou férias.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta alimentação.

CLÁUSULA 10ª – 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO
A Cooperativa concederá aos seus empregados, até o último dia útil do mês de novembro de 2022, uma 13ª (décima terceira) cesta alimentação no valor de **R$ 624,15** (seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) em forma de ticket alimentação.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ
Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Cooperativa reembolsará seus empregados que tenham a guarda definitiva ou provisória dos respectivos filhos naturais ou adotivos e trabalhem na base territorial das entidades convenentes, até o valor mensal de **R$ 446,95** (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para atender despesas efetivas e comprovadas por filho com o internamento até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas, de livre escolha.

Parágrafo Primeiro - O auxílio creche/auxilio babá, nos valores já especificados, se estenderá também para os empregados solteiros, viúvos, desquitados, separados judicialmente ou divorciados que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades convenentes.

Parágrafo Segundo - Idêntico reembolso e procedimento previsto no "caput" e parágrafo primeiro desta Cláusula se estendem ao empregado ou empregada que tenha filho excepcional, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou credenciada.

Parágrafo Terceiro – Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta Cláusula atende também ao disposto no art. 389/CLT e legislação complementar posterior.

Parágrafo Quarto – O auxílio babá será pago desde que o empregado comprove, com regular anotação de carteira profissional, e respectiva guia de recolhimento GPS/INSS haver contratado empregada doméstica (babá), para tomar conta de seu filho.

DS JTJ

Parágrafo Quinto – Não será devido o Auxílio Creche/Auxílio Babá, nos casos de pagamento do décimo terceiro salário da empregada doméstica (babá).

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL
A cooperativa pagará aos seus empregados, auxílio funeral no valor de **R$ 1.554,71** (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que venham a falecer. Em

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pela cooperativa.

CLÁUSULA 13ª – VALE TRANSPORTE

A cooperativa concederá antecipadamente até o quinto dia útil de cada mês o vale transporte ou o seu valor correspondente em dinheiro, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7° da Constituição Federal e com a portaria do Ministério do Trabalho n. 143/2004 e também em cumprimento às disposições da Lei n. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n. 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n. 95.247 de 16 de novembro de 1987, e ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJ 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à cooperativa, a alteração nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art.4° da Lei n. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação na cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, observadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A cooperativa obriga-se a fornecer um plano de saúde padrão aos seus empregados, com cobertura médica e hospitalar, sem nenhum custo ao empregado e dependentes, estes últimos considerados de acordo com o artigo 16 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado optar por planos de saúde superior, arcará com o pagamento da diferença entre o plano básico e aquele por ele escolhido dentre a opção disponibilizada pela empresa conveniada de prestação de serviços médicos e hospitalares.

Parágrafo Segundo: O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir do plano de saúde médico e hospitalar citado nesta cláusula, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme o tempo de registro, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitada as situações mais favoráveis

Vínculo empregatício com o Cooperativa	**Período de utilização da convenio**
De 02 (dois) a 05 (anos)	60 (sessenta) dias
De 05 (cinco) a 08 (oito) anos	90 (noventa) dias
De 08 (oito) a 10 (dez) anos	120 (cento e vinte) dias
Acima de 10 (dez) anos	180 (cento e oitenta) dias

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado à complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância

DS JTJ

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

recebida do INSS e o somatório das verbas fixas liquidas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:
a) será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida a partir de **01/05/2022**. Os empregados que, em **01/04/2022**, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 18 (dezoito) meses;

b) a cada período de 06 (seis) meses de licença é facultada à cooperativa submeter o empregado à junta médica, devendo para isto notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo - A junta médica será composta por 02 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da cooperativa, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 02 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro - Além de pagar o profissional por ela indicado, a cooperativa arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta será indicado, de comum acordo entre a cooperativa e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da cooperativa, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de **R$ 988,76** (novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) e nas condições dos §§ 1º e 2º desta cláusula, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

DS JTJ

DS BEZ

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

Parágrafo Sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Oitavo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
A cooperativa promoverá seguro de vida em grupo para os seus empregados. Em caso do empregado ficar afastado por doença ou invalidez temporária, caberá à empregadora manter o pagamento do respectivo prêmio de custeio à seguradora que de direito.

CLÁUSULA 17ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO
Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de suas unidades, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a cooperativa pagará indenização aos empregados e dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$ 190.177,49 (cento e noventa mil cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Enquanto o empregado estiver percebendo da Previdência Social o benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, a cooperativa complementará o benefício previdenciário até o montante do salário líquido da ativa, inclusive o 13° salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não a cooperativa.

Parágrafo Segundo: A indenização de que trata o "caput" da presente cláusula poderá ser garantida por seguro de vida para fins específicos a que se destina, ficando a critério da cooperativa.

Parágrafo Terceiro: No caso de assalto à cooperativa, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico após o ocorrido e será feita comunicação ao Sindicado dos Empregados e à CIPA, onde houver.

CLÁUSULA 18ª – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa durante a vigência deste acordo, até o limite de **R$ 1.787,83** (um mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), com cursos de qualificação ou requalificação profissional ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitado os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro: O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de dispensa, para requerer à cooperativa a vantagem estabelecida.

DS JTJ

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

Parágrafo Segundo: A cooperativa efetuará o reembolso ao ex-funcionário, sob apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa ou entidade, que deverá conter: a natureza do curso; duração e valor.

CLÁUSULA 19ª – AUSENCIAS LEGAIS E REMUNERADAS
Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos nos seguintes termos:

a) 04 (quatro) dias uteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

b) 05 (cinco) dias uteis consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias uteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

d) 01 (um) dia para doação de sangue comprovada;

e) 01 (um) dia para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho, pai e mãe;

f) 02 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;

g) Nos termos do art. 473, VIII, da CLT, acrescido pela Lei n. 9.853 de 27 de outubro de 1999 (DOU 28-10-99), quando o empregado tiver que comparecer em juízo.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de Ensino Superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

DS JTJ

DS BEZ

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE DE GESTANTE
Gozará de estabilidade, salvo motivo de justa causa, para dispensa, a empregada grávida, desde a respectiva comprovação, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não fará jus à garantia a empregada que tiver sido contratada a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista, bem como nos casos de aborto criminoso ou não.

Parágrafo Segundo - Caso a empregada ainda não tenha comprovado sua gravidez deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao ato do recebimento do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de perder o direito à vantagem da cláusula. Se a dispensa já tiver sido consumada, seu retorno ao trabalho se fará mediante devolução ou compensação dos valores que recebeu pela rescisão.

CLÁUSULA 22ª - RETORNO DO INSS
O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO
Assegura-se emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria ao empregado que tiver no mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de empregado que tenha o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia com a mesma cooperativa, a garantia fica ampliada para 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao benefício desta Cláusula, o empregado, deverá dar conhecimento à cooperativa, por escrito, até a data da homologação de sua rescisão contratual, do fato de encontrar-se às vésperas de aposentadoria, sendo que os prazos de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses contar-se-ão dessa comunicação.

Parágrafo Terceiro - Decorridos os prazos previstos nesta Cláusula, cessa para cooperativa a obrigação de manter o empregado que, por qualquer motivo, razão ou fundamento, não tenha se aposentado.

Parágrafo Quarto: A cooperativa poderá indenizar o tempo restante a complementação do tempo para a aposentadoria.

DS JTJ

CLÁUSULA 24ª - SERVIÇO MILITAR/GARANTIA DE SERVIÇO
Ao empregado que retornar do Serviço Militar assegura-se garantia de emprego, durante 60 (sessenta) dias, após o retorno.

CLÁUSULA 25ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Se violada qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de 10% (Dez por cento) sobre o salário mínimo

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

nacional vigente, conforme o artigo 613, inciso VIII da C.L.T., a favor da parte prejudicada, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo Único - O disposto acima se estende aos empregados demitidos a partir de 01 de abril de 2011.

CLÁUSULA 26ª – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Fica acordado neste instrumento de forma expressa por parte da cooperativa que a entidade sindical profissional, representa todos os trabalhadores da cooperativa como substituto processual nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 27ª – PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS
A Cooperativa antes da distribuição entre os cooperados do valor apurado no exercício de **2022**, a título de sobras brutas, estas entendidas sem a dedução da Reserva legal e da parcela destinada ao FATES, destinarão 10% (dez por cento) desse montante aos empregados, distribuído proporcionalmente ao salário de cada um limitado ao valor de dois salários.

Parágrafo Primeiro: A participação citada nesta cláusula será paga até o dia 1° de abril de **2023**.

Parágrafo Segundo: Quando a verba destinada ao programa for insuficiente para pagar a participação dos empregados, calculada sobre os respectivos salários, o pagamento será proporcional até o limite da destinação.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado admitido a partir de **01/05/2022**, em efetivo exercício respectivamente, mesmo que afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: Ao empregado que pediu ou pedir demissão, ou que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02/05/2022 a 31/12/2022**, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput" por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
Prevista no artigo 8° inciso IV da Constituição Federal, e por força da decisão assemblear ficou criado a Contribuição Confederativa com previsão de rateio entre as entidades sindicais, Sindicato, Federação, Confederação, Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Central sindical, com os seus devidos percentuais, como foi aprovado na Assembleia de 15 (quinze) de abril de 2018, a Portaria 001/2018 da FENATRACOOP, no importe de 2% (dois) no salário de cada trabalhador limitado a R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição confederativa, tal cobrança é mensal, se valendo a partir da data base da categoria representada.

Parágrafo Único: Fica acordado que a cooperativa poderá de forma facultada e a título de benefício social, subsidiar os colaboradores na contribuição confederativa, de forma total ou parcial.

DS JTJ

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

CLÁSULA 29ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS
A Cooperativa enviará a entidade sindical profissional quando solicitado formalmente, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA 30ª – DESCONTOS DE MENSALIDADES
Nos termos do artigo 545 da CLT, a cooperativa se obriga a descontar em folha de pagamentos as mensalidades associativas devidas a Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa também se obriga a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pela entidade sindical profissional aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e dentro dos parâmetros legais.

CLÁUSULA 31ª - DIRIGENTE SINDICAL/FREQÜÊNCIA LIVRE
A cooperativa de crédito dará "frequência livre" ao seu empregado que esteja exercendo cargo de direção e representação profissional e sindical, como se estivesse no exercício de suas funções, sem prejuízo de salários e de tempo de serviço, com observância dos seguintes limites:

a) No máximo de 01 (um) empregado, por Entidade Sindical Profissional convenente que tenha base territorial em Mato Grosso do Sul/MS;

b) No máximo de 01 (um) empregado por Entidade Sindical Profissional convenente que tenha base territorial em outras cidades;

Parágrafo Único - Competirá a cada Entidade Sindical Profissional fazer a indicação que lhe competir em decorrência do ajuste contido nesta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª – RECONHECIMENTO MÚTUO
A cooperativa de crédito convenente, e os empregados representados no presente acordo coletivo de trabalho reconhecem a representatividade da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP / SINTRACOOPMS Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, sendo-lhe extensiva as prerrogativas de estipular condições de trabalho, homologar rescisões, celebrar acordos, e exigir pagamento de contribuição estipulada no presente Acordo.

CLÁUSULA 33ª - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO – MOBILE
O SICOOB CREDIVALE amparado pelo disposto no parágrafo segundo, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da portaria nº 373, de 28/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, adotou o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O SICOOB CREDIVALE manterá o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente

DS JTJ

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

"Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:
a) Restrições à marcação do ponto;
b) Marcação automática do ponto;
c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
b) Permitir as marcações através de aplicativo (App) via celular, para os colaboradores que estiverem realizando serviços externos;
c) Permitir a identificação de empregador e empregado;
d) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
e) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 34ª – ACESSO DO SINDICATO A INFORMAÇÕES
Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo **SICOOB CREDIVALE** sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA 35ª – COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS
Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo único – Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

CLÁUSULA 36ª – RECONHECIMENTO
As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do **SICOOB CREDIVALE** atende as exigências do artigo 74, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo segundo da portaria nº 373, de 28/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DS JTJ

CLÁUSULA 37ª – BANCO DE HORAS
A EMPREGADORA e os EMPREGADOS, abrangidos neste acordo, estabelecem o sistema de compensação de horas chamado de Banco de Horas, conforme previsto no Art. 7º, XIII da Constituição Federal e pelo parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, alterado pela Lei 9.601/98 e Medidas Provisórias posteriores.

DS BEL

Parágrafo Primeiro – O sistema de Banco de Horas consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho em

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

momento oportuno e será utilizado nos momentos de pouca ou muita atividade da EMPREGADORA, a fim de se reduzir ou aumentar a jornada normal de trabalho dos EMPREGADOS, sem redução do salário ou pagamento dessas horas com acréscimo, permanecendo um crédito ou débito num sistema de conta corrente individual, para utilização quando o movimento diminuir, crescer ou acelerar.

a) O controle das horas a serem compensadas será feito pela EMPREGADORA, através da elaboração de controles mensais, discriminando os nomes de cada empregado bem como as horas a serem compensadas.

b) O sistema de compensação de horas através do Banco de Horas visa atender a redução ou aumento das atividades da EMPREGADORA.

c) Necessitando o EMPREGADO de reduzir sua jornada de trabalho por motivos particulares, poderá utilizar-se do sistema de Banco de Horas, desde que expressamente autorizado pelo responsável do setor e pelo responsável pela área de Recursos Humanos.

d) 100% (cem por cento) das horas que ultrapassarem a jornada de trabalho normal apuradas no mês, serão levadas a crédito do banco de horas, sendo que, para cada 01h00min (uma hora) acumulada no Banco de Horas será equivalente a 01h00min (uma hora) a ser compensada.

e) O eventual saldo devedor será levado a débito do banco de horas, para compensação nos meses seguintes, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo – O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) Os horários ou período para que seja feita a compensação será previamente estabelecido pelo responsável de cada setor e pelo responsável pela área de Recursos Humanos, de modo a não prejudicar as atividades da EMPREGADORA.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão de contrato, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas crédito trabalhadas, o EMPREGADO tem direito ao pagamento destas horas com o acréscimo, conforme previsto no Acordo Coletivo, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Quarto – O Banco de Horas abrangerá os EMPREGADOS, de todos os setores da EMPREGADORA, independentemente da modalidade e contratação, excluindo-se do sistema de Banco de Horas os trabalhadores que não estejam sujeito a controle de horário, nos termos do artigo 62 da CLT.

DS JTJ

CLÁUSULA 38ª – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DS BEL

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

CLÁUSULA 39ª – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TRAFEGO DE INFORMAÇÕES

A utilização de endereço eletrônico (e-mail) da cooperativa para o envio e/ou recebimento de mensagens será exclusivamente para assuntos profissionais, sendo imputáveis, inclusive, as cominações legais relacionadas ao sigilo financeiro.

Parágrafo Primeiro – Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se do endereço eletrônico disponibilizado pela cooperativa poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela empregadora (cooperativa), sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo – O empregado responderá por todos os prejuízos causados a outrem e à cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser imputado seja em esferas administrativas ou judiciais.

Parágrafo Terceiro – Em relação ao uso de celulares corporativos da cooperativa, assim como de outros meios telefônicos, dentre eles *pagers*, *BIP's*, que tenham o mesmo objetivo, por si só não caracteriza regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, a convocação para serviço.

CLÁUSULA 40ª – PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª – SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A Cooperativa abrangida pelo presente Acordo, deverá se desobrigar de cumprir disposição normativa específica em se tratando de matéria análoga prevista neste instrumento, quando já existam condições mais vantajosas ao empregado.

CLÁUSULA 42ª – FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Presidente Prudente – SP.

Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente com suas assinaturas, para que legitimem o mesmo e produza os efeitos legais de direito.

DS JTJ

Campo Grande (MS), 01 de maio de 2022.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS N:09509920000104

Assinado de forma digital por FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS N:09509920000104
Dados: 2022.09.08 13:43:10 -03'00'

FENATRACOOP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
Mauri Viana
Presidente
CPF: 500.385.169-34

DS BEZ

DocuSign Envelope ID: 65886F96-CC00-4544-921D-8AF0F2961774

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR DE OLIVEIRA
Data: 08/09/2022 12:39:41-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

FENATRACOOP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
Gilmar de Oliveira
Secretário Geral
CPF: 717.699.199-53

DocuSigned by:
JACOB TOSELLO JUNIOR
0BECD448BD7547B...

DocuSigned by:
BENEDITO EDNO ZAMBOLIN
F95D7E9742824E9...

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – SICOOB CREDIVALE

Jacob Tosello Junior
Diretor Presidente
CPF: 058.816.818-19

Benedito Edno Zambolin
Diretor de Negócios
CPF: 474.354.708-30